

CONTRATO Nº 145/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **UNITECNO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNITECNO - Cooperativa de Trabalho de Profissionais e Serviços Tecnológicos**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.696.637/0001-90, com sede na Rua Deputado Carlos Buchelle, nº 20, sala 01, Centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Amauri Secchi, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 2.698.765 e inscrito no CPF-MF sob o nº 396.083.100-59, residente e domiciliado em Concórdia – SC, à Rua Mal. Deodoro, nº 1376, Centro, e pela profissional que atuará na execução dos serviços, Sra. Diana Balbinott, brasileira, médica veterinária inscrita no CRMV-SC 05432, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para realização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

1.2. A execução contratual engloba os seguintes serviços:

1.2.1. Serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal nas unidades de processamento de acordo com a legislação municipal e legislação estadual vigentes;

1.2.2. Emissão dos documentos correlatos, como manuais operacionais, rotinas de trabalho, aprovação de memorial descritivo e rótulos de produtos, emissão do registro do produto no sistema municipal, organização e manutenção do arquivo documental municipal e demais documentos correlatos e inerentes à função;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato perdurará durante (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sendo que a carga horária semanal será de 08 horas, distribuídas na inspeção dos produtos. As horas destinadas à produção documental poderão ser executadas à distância.

2.2. Os serviços serão executados pela profissional Diana Balbinot, com formação de nível superior em Medicina Veterinária, CRMV-SC: 05432, e a carga horária executada *in loco*, será distribuída nos seguintes empreendimentos:

2.1.1. Unidade de processamento de leite localizada na comunidade de Lageado dos Pinheiros (15 km da sede do município) – 4 horas semanais;

2.1.2. Entrepasto de ovos, localizado na comunidade de Linha XV de Novembro (14 km da sede do município) – 3 horas semanais;

2.1.3. Unidade de Fracionamento de carcaças animais para distribuição em mercados, a ser instalada na área industrial (sede do município, próximo ao parque São Cristóvão) – 1 hora semanal, na fase de instalação dos serviços.

2.2. O deslocamento da profissional até às unidades a serem fiscalizadas, deverá ser realizado através de veículo próprio da profissional ou da cooperativa CONTRATADA, tudo a seu exclusivo ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência por 70 (setenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) divididos em duas parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício vigente, na seguinte dotação orçamentária

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Proj/Ativ 2.030 Apoio Administrativo – FUNDERURAL
116 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da primeira parcela até o dia 10/01/2018, e o pagamento da segunda parcela até o dia 10/02/2019, desde que cumprida a execução dos serviços, e após o fornecimento das respectivas notas fiscais, por parte da contratada, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria de Agricultura da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor **Italo Zanelatto**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de dezembro de 2.018.

Pela Contratante

Pela Contratada:

Genir Loli
Prefeito Municipal

Amauri Secchi
Presidente da UNITECNO

Diana Balbinot
Médica Veterinária

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Italo Zanelatto
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato